

## Lei Complementar nº 013/2002

*"Altera a Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995."*

*Autor: Lairton Gomes Goulart - Prefeito do Município*

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final, na 9ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de setembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os artigos 32, §1º; 35; 37 e 88, inciso VII, alínea "a" e 89, caput da Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 32.....

§1º. Se julgado incapaz para o serviço público por perito médico designado pelo Instituto de Previdência Social de Bertioga, o readaptando será aposentado."

.....

"Art. 35. Antes de ser reintegrado, o servidor será submetido a exame médico por perito designado pelo BERTPREV, e se nele ficar atestada a sua incapacidade para o trabalho, será aposentado."

"Art. 37. Reversão é o reingresso do servidor aposentado por invalidez ao serviço ativo, e dar-se-á que, por exame médico a cargo do BERTPREV, ficar atestado que não subsistem, salvo se por absoluta impossibilidade, no mesmo cargo anteriormente ocupado ou no resultante de sua transformação."

"Art. 88.....

VII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade, considerando-se tão somente as duas primeiras para efeito de benefício previdenciário;"

.....

"Art. 89. Contar-se-á para efeito de disponibilidade:"

.....

**Art. 2º.** Ficam revogados os artigos 156 a 171 e 174 a 182, todos da Lei nº 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

**Bertioga, 12 de setembro de 2002.**

**Dr. Lairton Gomes Goulart**

**Prefeito do Município**